



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2-A, DE 2019

(Do Sr. Luis Miranda)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil - Estados Unidos; tendo parecer da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela prejudicialidade (relator: DEP. MARCOS PEREIRA).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2019
(Do Sr. Luís Miranda)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil – Estados Unidos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;



VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º A Instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de amplo conhecimento dessa Casa que o objetivo dos grupos parlamentares de amizade é trazer a debate as relações bilaterais e a política externa exercida pelos Poderes Executivos dos Estados envolvidos. Como resultado dessa dialética intenta-se alcançar uma política externa com maior legitimidade, pois estaria enriquecida pela experiência dos parlamentares, tendo em vista que as decisões governamentais apoiadas pelo Legislativo têm maior credibilidade que aquelas produzidas sem a consulta às instituições representativas. Destarte, promover uma maior participação do Legislativo sobre os possíveis resultados das relações internacionais sobre as diversas áreas do país.

Sabe-se que a intensidade das relações bilaterais entre Brasil e Estados Unidos é demonstrada pelos diversos mecanismos de diálogo entre os Governos dos dois países, que abarcam temas como comércio, investimentos, energia, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia e inovação, defesa e segurança.

Com efeito, os Estados Unidos é o segundo maior parceiro comercial do Brasil, tendo o fluxo de comércio bilateral superado US\$ 46 bilhões em 2016. Ademais, aquele país é o principal destino de exportação de produtos brasileiros manufaturados e semimanufaturados. Nota-se, portanto, a



importância de fomentar esse processo contínuo de diálogo político no mais alto nível entre ambos os países.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta com a finalidade de fortalecer as relações entre o Congresso brasileiro e o parlamento dos Estados Unidos.

Sala das Sessões, em 01 de Fevereiro de 2019

Deputado LUIS MIRANDA
DEM/DF

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 2, de 2019, de autoria do Deputado Luis Miranda, tem por objeto a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos, com o intento de fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, turismo e, em especial, de ações conjuntas para melhorar a inserção desses países no cenário internacional.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

O projeto propõe as atividades do grupo para que haja a cooperação interparlamentar, dentre elas estão: visitas, congressos, seminários, permuta periódica de publicação e trabalhos sobre matéria legislativa.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 21/02/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Porém, há que se considerar insuperável óbice regimental à aprovação do projeto, qual seja, a vigência da Resolução da Câmara dos Deputados n. 29/1990, que instituiu o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos.

O projeto em tela não busca revogar, modificar ou aperfeiçoar a Resolução 29/1990, mas “criar” o referido grupo parlamentar, que já possui normativo

em pleno vigor na Câmara dos Deputados, inclusive reinstalado na atual Legislatura, tendo como presidente a nobre Deputada Rosângela Gomes (PRB-SP).

Nesse sentido, tem-se a incidência das disposições do artigo 163, inciso I, do Regimento Interno¹, ou seja, a **prejudicialidade** da matéria, tendo em vista a transformação da proposição em diploma legal.

Portanto, a despeito da louvável intenção de se aprofundar relações bilaterais e multilaterais e fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, comerciais, turismo, em especial no desenvolvimento de ações conjuntas com os Estados Unidos, cremos que a proposta do nobre autor objetiva instituir grupo parlamentar que já se encontra efetivamente regulamentado pela Resolução n. 29/1990.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Resolução n. 2, de 2019.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator

¹ Art. 163. Consideram-se prejudicados: I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2019

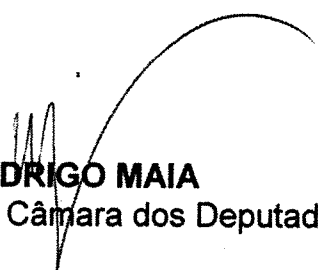
PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 12 de março do corrente, opinou, por unanimidade, pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 2, de 2019, conforme parecer do Relator, Deputado Marcos Pereira.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Marcos Pereira, Primeiro-Vice-Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Mário Heringer, Segundo-Secretário; Fábio Faria, Terceiro-Secretário e Rafael Motta, Primeiro-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2019.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 80627 - 2